

BOLETIM OFICIAL NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GERONTOLOGIA E ESTRUTURA CURRICULAR STRICTO SENSU

B. O. UFPE, RECIFE	V. 48	N° 27 ESPECIAL	PÁG. 01 – 11	27 DE MARÇO DE 2013

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Neli Maria do Nascimento

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas / PROGEPE

Edifício da Reitoria Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172 Cidade Universitária 50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966 Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GERONTOLOGIA (PPGG) CURSO DE MESTRADO EM GERONTOLOGIA

CAPÍTULO I

Finalidades

Art. 1º. O Programa de Pós-graduação em Gerontologia (PPGG) do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Pernambuco, compreendendo o Curso de Mestrado em Gerontologia, tem a finalidade de aprimorar a formação teórica e prática na área da Gerontologia sob o enfoque interdisciplinar, visando qualificar pesquisadores e docentes das diversas áreas do conhecimento, conduzindo ao grau de Mestre em Gerontologia.

Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades, o PPGG deverá:

- I Capacitar profissionais das diversas áreas do conhecimento na compreensão dos aspectos relacionados às dimensões biopsicosocioculturais da velhice, do velho e do envelhecimento;
- II Qualificar recursos humanos para investigação científica e/ou atuação profissional na área da Gerontologia;
- III Desenvolver atividades de pesquisa na área da Gerontologia na perspectiva interdisciplinar.
- § 10. O Curso de Mestrado oferecido é na modalidade Acadêmica.
- § 20. O Curso de Mestrado é estruturado com área de concentração em Gerontologia Estudo do envelhecimento humano e dos aspectos relacionados as dimensões biopsicosocioculturais da velhice, sob enfoque interdisciplinar e duas linhas de pesquisa: Envelhecimento e Saúde; Envelhecimento, Cultura e Sociedade, e projetos de pesquisa articulados e coerentes entre si, tudo nos termos da Resolução nº 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) e demais normas de regência e constante das estruturas curriculares aprovadas pelos Órgãos Superiores da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).
- § 30. Os projetos de pesquisa serão desenvolvidos por um ou mais docentes do programa, participantes externos, discentes do Programa e alunos da graduação.

CAPÍTULO II

Organização Administrativa

Secão I

Estrutura

- Art. 2°. Integram a estrutura do Programa de Pós-graduação em Gerontologia:
- I a Coordenação, com funções administrativas;
- II o Colegiado, com funções deliberativas;
- III os Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes;
- IV as Comissões permanentes e transitórias, com funções auxiliares da Coordenação e do Colegiado.
- **Art. 3º.** O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Gerontologia compõe-se dos Docentes Permanentes, um representante do Corpo Discente, todos com igual direito à voz e voto.

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente serão eleitos dentre e pelos alunos regularmente matriculados, pelo prazo de 1 (um) ano.

- **Art. 4°.** Integram ainda a estrutura do Programa as seguintes comissões permanentes:
- I Comissão de Seleção e Admissão;
- II Comissão Pedagógica;
- III Comissão de Pesquisa e Extensão;
- IV Comissão de Bolsas.
- § 1°. A Comissão de Seleção e Admissão é integrada por três Docentes do Colegiado, um dos quais será seu Presidente.

- § 2°. A Comissão Pedagógica terá como Presidente o Coordenador Acadêmico e, além dos membros referidos no parágrafo anterior, conta com um representante discente, efetivamente matriculado no PPGG.
- § 3°. A Comissão de Pesquisa e Extensão terá como Presidente o Coordenador Científico e, além dos membros referidos no parágrafo anterior, conta com um representante discente, efetivamente matriculado no PPGG.
- § 4°. A Comissão de Bolsas é integrada pelo Coordenador do Programa, um docente e um discente.
- § 5°. Os membros das comissões referidas neste artigo serão eleitos dentre e pelos seus pares, por maioria simples, todos para um mandato de 1 (um) ano.

Seção II

Coordenação

- **Art. 5°.** O Programa de Pós-graduação em Gerontologia terá um Coordenador e um Vice-Coordenador eleito pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde e designado pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), com mandato de dois anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.
- I- Compete ao Coordenador a supervisão de todas as atividades do Programa de Pós-graduação e, em particular:
- a) cumprir e fazer cumprir as Resoluções do CCEPE e demais Órgãos Superiores da UFPE, em especial as pertinentes aos cursos de Pós-graduação da Universidade, que terão aplicação imediata neste Programa, desde a data em que entrarem em vigor;
- b) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- c) organizar, ouvido o Colegiado, o plano anual do Curso de Mestrado;
- d) supervisionar o processo de seleção, de orientação, de matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- e) coordenar e supervisionar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho escolares;
- f) supervisionar a atuação das Comissões do PPGG;
- g) cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre as matérias relativas ao Curso;
- h) contatar outros centros de ensino e pesquisa e órgãos financiadores nacionais e internacionais para intercâmbio cultural e científico e apoio administrativo e financeiro;
- i) dispor sobre os recursos destinados ao Curso, bem como providenciar e efetuar as prestações de contas;
- j) responder pelo expediente administrativo;
- k) apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPESQ), no prazo por ela estipulado, relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES), dando ciência à Departamento de Medicina Social;
- 1) propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção;
- m) representar a Pós-graduação no Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde;
- n) propor e, com a aprovação do Colegiado, nomear as comissões permanentes e transitórias;
- o) propor e, com a aprovação do Colegiado, nomear os componentes das bancas examinadoras;
- p) supervisionar a concessão e o cancelamento de bolsas de estudo;
- q) opinar sobre a equivalência e dispensa de disciplina;
- r) exercer as competências previstas no inciso XI, do
- Art. 10, da Resolução nº 10/2008 do CCEPE.

Art. 6°. Ao Vice-Coordenador compete:

- I atuar como Coordenador Científico, exercendo as atividades junto à Reitoria e Pró-Reitorias da UFPE;
- II organizar e tomar providências junto ao setor de Cooperação Internacional para efetivação dos convênios;
- III coordenar a Comissão de Pesquisa e Extensão;
- IV elaborar projetos junto à PROPESQ e instituições de fomento CAPES e CNPq;
- V auxiliar o Coordenador no exercício das funções administrativas;
- VI substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos e em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, assumir a Coordenação e convocar eleições para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador, que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

Seção III Colegiado

Art. 7°. São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Gerontologia, além das dispostas no Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco:

I - colaborar com o Coordenador, no desempenho de suas atribuições;

II - exercer as atribuições previstas no Art. 8°, da Resolução nº 10/2008 do CCEPE;

III - orientar e fiscalizar o funcionamento didático, científico e administrativo da Pós-graduação;

IV - propor à Câmara de Pós-graduação, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação:

a) as disciplinas obrigatórias e eletivas, integrantes do currículo, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número e condições para obtenção de créditos;

b) outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número e condições para obtenção de créditos;

c) alterações da estrutura curricular e do regimento do Programa;

V - estabelecer a lista das disciplinas curriculares e respectivos Docentes em cada período letivo;

VI - aprovar os nomes que deverão integrar o Corpo Docente e designar, dentre os seus membros, as comissões permanentes e transitórias propostas pela Coordenação;

VII - indicar, para homologação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, os nomes que comporão as bancas examinadoras para defesas de dissertações;

VIII - decidir sobre a dispensa e a equivalência de disciplinas, observadas as legislações vigentes no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco, especialmente o **Parágrafo único** do **Art.** 18 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco e da Resolução 10/2008 do CCEPE;

IX - decidir sobre os recursos acadêmicos, disciplinares e administrativos dos alunos e sobre os recursos dos servidores administrativos, observado o disposto na Resolução 10/2008 do CCEPE;

X - avaliar as atividades acadêmicas, indicando-lhes o número de créditos e a duração prevista;

XI - aprovar os integrantes das comissões examinadoras e referendar-lhes os relatórios;

XII - aprovar, por proposta da Coordenação, o limite de vagas oferecidas;

XIII - fixar o calendário de cada período letivo;

XIV - deliberar sobre os períodos de prorrogação excepcional de prazo para integralização dos Cursos e sobre os casos de desligamento de alunos, observada a Resolução nº 10/2008 do CCEPE;

XV - expedir resoluções na forma deste Regimento;

XVI - designar Docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador da Pós-graduação;

XVII - apreciar a revalidação dos diplomas de Mestrado em Gerontologia, obtidos em instituições estrangeiras.

§ 10. Na convocação do Colegiado, será apresentada a pauta da reunião.

§ 20. Poderão participar das reuniões do colegiado deste PPGG os Docentes Colaboradores e Visitantes com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 8°. O Colegiado reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros em exercício, observando-se, para aprovação das decisões, o critério da maioria simples dos membros presentes, nos termos do **Art.** 156, do Regimento Geral da UFPE.

§ 1°. Nenhum membro de órgão colegiado poderá votar em matéria relacionada com seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes ou ascendentes.

§ 2º. A participação nas reuniões dos órgãos colegiados pretere a qualquer outra atividade docente, sendo obrigatório o comparecimento.

Seção IV Corpo Docente

- **Art. 9º.** O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Gerontologia será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.
- § 1°. Docentes permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional e que atuam no Programa de forma contínua- desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação-, constituindo o núcleo estável de docentes do Programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de Docentes em regime de 20 horas, no limite estabelecido pelo Comitê representativo da área na CAPES.
- § 2°. Docentes Permanentes com vínculo excepcional caracterizam-se como aqueles nas condições previstas no § 20, do **Art.** 11, da Resolução nº 10/2008 do CCEPE, ou seja:
- I sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal, ou outro tipo de associação prevista pela CAPES, para atuar como docente do programa;
- II recebam bolsas de fixação de docentes ou bolsas de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento.
- § 3°. Docentes colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando com grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando-se os percentuais permitidos pelo Comitê de Área.
- § 4° Docentes Visitantes são aqueles professores, ou pesquisadores com vínculos funcionais com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tais vínculos para colaborarem por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.
- **Art. 10.** Os Docentes da Pós-graduação, responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Programa de Pós-graduação em Gerontologia, deverão demonstrar produção técnico-científica relevante em trabalhos originais, de valor comprovado em sua área de atuação, atrelado à linha de pesquisa a que está vinculado no PPGG e formação acadêmica mínima de doutor.
- § 10. A produção técnico-científica relevante será regulamentada por resolução do Colegiado que deverá considerar:
- I publicação de livros e artigos em periódicos científicos;
- II orientação de alunos de Pós-graduação;
- III participação de comissão examinadora de dissertações e teses.
- IV demais atividades científicas consideradas pelo Comitê de Área da CAPES.
- § 2º Para ser credenciado no Programa, o Docente poderá apresentar candidatura própria ou ser indicado por um docente integrante do Colegiado do Programa, de acordo com pontuação adequada a uma avaliação positiva do corpo docente, indicado pelo comitê de avaliação da CAPES, e sobretudo:
- I possuir título de Doutor ou Livre Docência;
- II ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no PPGG:
- III ter disponibilidade para orientação dos alunos do PPGG;
- IV ter disponibilidade para lecionar disciplinas da estrutura curricular do PPGG.
- § 30. O PPGG poderá adicionar outros critérios que julgue relevantes, através de resolução, para o fim de assegurar a qualificação e o aprimoramento dos resultados das avaliações pelas agências de fomento como a CAPES
- § 4o. O ingresso de Docentes no Programa será decidido pelo Colegiado de modo fundamentado, de acordo com o interesse técnico-científico do PPGG.

- **Art. 11**. A manutenção do Docente no Programa dependerá de resultado de avaliação anual de seu desempenho, observados os critérios estabelecidos no **Art.** 13 da Resolução nº 10/2008 do CCEPE, devendo, pois, anualmente, a Comissão Pedagógica apresentar relatório circunstanciado da produção dos membros do Programa, encaminhando ao Colegiado a avaliação dos Docentes, com base nos currículos *Lattes*, no caderno de avaliação da CAPES e nos relatórios anuais encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFPE, considerando os seguintes elementos:
- I dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras adequados à linha de pesquisa que integra;
- II produção técnico-científica demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação e adequados à linha de pesquisa que integra;
- III execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, a Pós-graduação em Gerontologia.
- § 1º. Os Docentes Permanentes que, na avaliação, não atenderem a produção técnico-científica relevante prevista no artigo anterior deste Regimento, passarão à qualidade de Docentes Colaboradores, por decisão do Colegiado.
- § 2º. Os Docentes Colaboradores que não atenderem a produção técnico-científica relevante prevista no artigo anterior serão desligados do corpo docente por decisão do Colegiado, de acordo com pontuação adequada a uma avaliação positiva do corpo docente, indicado pelo comitê de avaliação da CAPES.
- § 3º O Docente que, em três anos, não atender ao contido neste artigo, deixando de observar o nível mínimo exigido, será descredenciado do PPGG, nos termos da Resolução nº 10/2008 do CCEPE.
- **Art. 12.** Após aprovação pelo Colegiado, o Coordenador do Programa encaminhará à Câmara de Pósgraduação a relação dos Docentes que integrarão o corpo docente da Pós-graduação em Gerontologia.
- **Art. 13.** O Docente Orientador atuará como tutor da vida acadêmica do discente no PPGG e será designado pela Comissão Pedagógica, ouvidos os docentes, antes do início do ano letivo de ingresso dos discentes.

Seção V

Comissões Permanentes e Transitórias

Art. 14. Compete à Comissão de Seleção e Admissão:

I - tomar todas as medidas necessárias para a realização da seleção de candidatos;

II - propor alterações ao sistema de seleção e admissão;

III - elaborar anualmente edital de seleção, respeitando as normas vigentes;

IV - emitir pareceres sobre os casos omissos neste Regimento, em sua esfera de competência, a critério do Colegiado.

Parágrafo único: qualquer membro da comissão deverá ser substituído quando tiver laços de parentesco com candidato participante do processo seletivo.

Art. 15. Compete à Comissão Pedagógica:

I - propor ao Colegiado o quadro de disciplinas oferecidas a cada ano, segundo as disponibilidades;

- II providenciar e manter atualizado, junto aos Docentes, o horário e os programas das disciplinas a serem oferecidas a cada ano;
- III apresentar ao Colegiado parecer analítico sobre as disciplinas novas a serem ministradas e sobre as modificações nas disciplinas regularmente oferecidas;

IV - elaborar a lista de orientadores a ser submetida ao Colegiado;

V - promover a avaliação interna de todo Programa de Pós-graduação em Gerontologia da UFPE;

VI - promover a avaliação anual dos docentes com base nos dados dos Currículos *Lattes* e do caderno de avaliação da CAPES, nas informações pelos interessados prestadas e em outras fontes idôneas;

VII - aplicar o Regimento no que se refere à matrícula, trancamento e substituição de disciplinas, computação de créditos, reprovações por freqüência, desligamento por reprovações, desobediência aos prazos regimentais; VIII – tomar as providências necessárias sobre pedidos de equivalência e dispensa de disciplinas;

IX - fiscalizar quaisquer atividades didáticas desenvolvidas pelo PPGG, assim como emitir pareceres sobre os casos omissos neste Regimento, em sua esfera de competência, por determinação do Colegiado.

Art. 16. Compete à Comissão de Pesquisa e Extensão:

I - propor ao Colegiado a publicação de trabalhos de natureza cultural e pesquisa;

II - selecionar os trabalhos submetidos às publicações promovidas pela PPGG, instituindo Conselho Editorial do mesmo;

III - supervisionar a execução dos projetos de pesquisa desenvolvidos na PPGG;

IV - supervisionar o programa de aquisição bibliográfica;

V - promover a divulgação das atividades acadêmicas e promover o intercâmbio científico;

VI - emitir pareceres sobre os casos omissos neste Regimento, em sua esfera de competência, a critério do Colegiado.

Art. 17. Compete à Comissão de Bolsas:

I - auxiliar a Coordenação no sentido de obter cotas de bolsas de estudo dos órgãos competentes;

II - selecionar os bolsistas segundo a oferta disponível;

III - propor ao Colegiado os critérios de seleção de bolsistas;

IV - supervisionar seu desempenho, e propor a substituição dos alunos bolsistas, assim como o cancelamento de bolsas.

Art. 18. Das decisões das comissões caberá recurso, pela parte interessada, ao Colegiado do PPGG.

CAPÍTULO III

Admissão

Secão I

Seleção

Art. 19. A seleção para o Programa de Pós-graduação em Gerontologia será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como os seus resultados, na página eletrônica do Programa.

Parágrafo único. O critério de ingresso de discentes no Programa de Pós-graduação em Gerontologia dependerá de aprovação e classificação, no processo de seleção e admissão, do candidato em número correspondente à quantidade de vagas oferecidas pelo Curso.

Art. 20. Poderão se candidatar ao Programa de Pós-graduação em Gerontologia:

I - para o nível de Mestrado:

- a) os portadores de diploma de Graduação, das diversas áreas do conhecimento, expedido por Curso reconhecido pelo Ministério da Educação;
- b) os portadores de comprovação, mediante certidão, de colação de grau em Curso de graduação das diversas áreas do conhecimento, expedida por Curso reconhecido pelo Ministério da Educação;

Parágrafo único: Excepcionalmente, poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação, conforme data de matrícula definida pelo calendário do SIG@PÓS.

Art. 21. Os candidatos à seleção ao Programa de Pós-graduação em Gerontologia deverão apresentar os seguintes documentos:

I - ficha de inscrição devidamente preenchida;

II - Currículo *Lattes* devidamente atualizado;

III - cópias autenticadas, pela Secretaria da Pós-graduação, de Carteira de Identidade e CPF;

IV - 2 (duas) fotografias 3 X 4;

V - comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo único. A Comissão do Exame de Seleção a qualquer tempo poderá exigir a comprovação do *Curriculum Vitae*, devendo tal previsão constar expressamente no Edital de Seleção e Admissão.

- **Art. 22.** O processo seletivo de admissão terá suas regras definidas e publicadas em Edital específico, no Boletim Oficial da UFPE, respeitando:
- I para o Curso de Mestrado, as seguintes etapas:
- a) prova de conhecimento específico, de caráter eliminatório;
- b) defesa de projeto de dissertação, de caráter eliminatório;
- c) prova de conhecimento em língua estrangeira, de caráter classificatório;
- d) análise de currículo, como critério de desempate.

Seção II

Matrícula

- **Art. 23.** Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, obedecidas à ordem de classificação.
- **Art. 24.** O candidato classificado deverá obrigatoriamente efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.
- Art. 25. O cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas deve se adequar ao calendário SIG@PÓS.
- **Art. 26.** A matrícula em disciplinas isoladas é facultada ao aluno regularmente matriculado em programas de Pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES, preferencialmente pertencente à Universidade Federal de Pernambuco, até um máximo de 2 (dois) alunos por disciplina eletiva.
- § 1º. Para se inscrever como aluno nessa condição, o candidato deverá trazer autorização da Coordenação de seu Curso de Pós-graduação.
- § 2º. Cada aluno nessa condição cursará um máximo de 2 (duas) disciplinas eletivas no Programa de Pós-Graduação em Gerontologia da UFPE.

CAPÍTULO III

Duração dos Cursos

- **Art. 27.** O Mestrado terá duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa da dissertação, nos termos da Resolução nº 10/2008 do CCEPE.
- § 1º. Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado, com a motivada anuência do Orientador, os alunos poderão requerer:
- I prorrogação do curso por até 6 (seis) meses, para o Mestrado;
- II trancamento da matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do referido curso.
- § 2º. Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, observados os critérios deste Regimento e das normas superiores e prevalentes estabelecidas pelo CCEPE.
- § 3°. O aluno será desligado do Curso ao qual estiver vinculado, conforme decisão do Colegiado, nas hipóteses previstas no art.18, § 3°, da Resolução nº 10/2008 do CCEPE, ou seja:
- I não defender a dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II ser reprovado duas vezes na mesma disciplina, ou em duas disciplinas distintas;
- III obter rendimento acadêmico não satisfatório na forma estabelecida neste Regimento;
- IV no caso de prorrogação, não defender a dissertação até o prazo final da prorrogação;
- V no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 (quinze) dias depois de esgotado o prazo de trancamento;
- VI ter sido reprovado no exame de qualificação, nos termos deste Regimento.
- § 4°. O aluno desligado do programa somente poderá voltar a se matricular após nova seleção público, não sendo possível o reingresso daquele que for desligado mais de uma vez, conforme dispõe a Resolução nº 10/08 do CCEPE.

CAPÍTULO IV

Orientação e Aproveitamento

- **Art. 28.** Cada aluno do Programa de Pós-graduação em Gerontologia será orientado por um Docente, membro do Corpo Docente do Programa, que atenda às exigências contidas no artigo 11 deste Regimento.
- § 1º. Cada Docente Orientador terá como limite máximo de orientandos o número fixado pelo Colegiado do Programa, relativamente ao Mestrado, considerando-se o número de alunos vinculados a cada linha de pesquisa.
- § 2º A critério do Colegiado do Programa, além dos membros do seu corpo docente, poderão participar da orientação de dissertações, em regime de co-orientação, docentes de outros programas de Pós-graduação *stricto sensu* ou doutores.
- **Art. 29.** Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.
- **Art. 30.** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis, de acordo com os artigos 35 a 38 da Resolução nº 10/2008 do CCEPE, com a seguinte classificação, explicitada pelos seguintes conceitos:
- A excelente, nota entre 9 e 10, com direito a crédito (valor numérico 4)
- B bom, nota entre 8,9 e 7,1, com direito a crédito (valor numérico 3)
- C regular, nota 7, com direito a crédito (valor numérico 2)
- D insuficiente, nota entre 6,9 e 0, sem direito a crédito (valor numérico 1)

Parágrafo único. O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

 $R = \sum Ni.Ci / \sum Ci$

Onde:

R - rendimento acadêmico:

Ni - valor numérico do conceito da disciplina;

Ci - número de créditos da disciplina.

- **Art. 31.** O aluno deverá ter concluído todos os trabalhos exigidos pela disciplina até 30 (trinta) dias após o término das atividades da mesma, sem o que receberá conceito "D", significando a não obtenção dos créditos e a reprovação na disciplina.
- **Art. 32.** Os resultados de cada disciplina deverão ser entregues pelo Docente à Secretaria passados 60 (sessenta) dias do recebimento pela Escolaridade do PPGG dos trabalhos dos alunos, cabendo ao Colegiado decidir sobre eventuais exceções.

Parágrafo único: Caso o Docente não cumpra este prazo, o Colegiado poderá designar outro Docente do Programa para corrigir os trabalhos.

Art. 33. Será desligado da Pós-graduação o aluno que obtiver dois conceitos finais "D", na mesma disciplina ou em disciplinas distintas cursadas em qualquer período letivo.

Capítulo VII

Obtenção dos Graus de Mestre

Secão I

Componentes Curriculares

- Art. 34. O candidato à obtenção do grau de Mestre deverá satisfazer cada uma das seguintes etapas:
- I integralizar os créditos previstos neste Regimento;
- II realizar exame de qualificação;
- III ter seu trabalho acadêmico aprovado em defesa pública perante Comissão Examinadora.
- IV Ter submetido um artigo, relacionado com a dissertação, a periódico indexado;

Parágrafo único - Quando do depósito do trabalho o candidato declarará a originalidade e autoria do trabalho.

- **Art. 35.** O Mestrado exige a integralização de 30 (trinta) créditos, assim distribuídos:
- I 14 (quatorze) créditos nas disciplinas obrigatórias;
- II 16 (dezesseis) créditos em disciplinas eletivas da linha de pesquisa a que está vinculado e/ou créditos em disciplinas eletivas complementares, que podem ser disciplinas eletivas de outra linha de pesquisa da que está vinculado no Programa de Pós-graduação em Gerontologia da UFPE, disciplinas cursadas em outros programas de Pós-graduação da UFPE ou Programas de Pós-graduação de outras Instituições de Ensino Superior reconhecidos pela CAPES, respeitando os arts. 29 e 30 deste Regimento.
- **Art. 36.** A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.
- § 1º. Quanto aos alunos que o realizarem o Estágio Docência, para creditação do Estágio além da avaliação final do aluno pelo orientador e pelo Docente responsável pela disciplina devem ser atendidas as seguintes exigências:
- I O de aluno de Mestrado deverá ter cumprido trinta horas de atividades de ensino em um semestre;
- § 2º. É permitida a participação de um mesmo aluno em mais de uma turma da mesma disciplina, desde que a carga horária das atividades desempenhadas no estágio não ultrapasse as estabelecidas nos incisos I deste artigo.
- § 3°. É vedada a realização do Estágio por mais de um aluno em uma mesma turma.
- § 4º Não será permitida a realização de atividades de ensino por aluno-estagiário em disciplinas do primeiro período dos cursos de graduação.
- **Art. 37.** Ao critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos obtidos em outros programas de Pós-graduação da Universidade Federal de Pernambuco ou de outras instituições de ensino superior, *stricto sensu*, observadas a equivalência de conteúdos, carga horária e titulação docente, entre outros aspectos, de acordo com o previsto na Resolução nº 10/2008 do CCEPE, não podendo ser aceitos créditos obtidos em Pós-graduação lato-sensu. **Parágrafo único**. O número de créditos transferidos não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente Mestrado.
- **Art. 38.** Os créditos obtidos nos cursos de Pós-Graduação terão validade de acordo com definição do Colegiado conforme legislação pertinente.

Secão II

Comissões Examinadoras

- **Art. 39.** O Exame de Qualificação terá Comissão composta pelo Docente Orientador e 2 (dois) Docentes, podendo ser um membro interno e outro externo ao Colegiado, os quais preferencialmente comporão a Comissão Examinadora.
- § 1º. O mestrando deverá depositar, na Escolaridade, em até 18 (dezoito) meses da duração do curso, 04 (quatro) exemplares, formulário preenchido e parecer do Docente Orientador indicando ao Exame de Qualificação.
- § 2°. A Comissão do Exame de Qualificação emitirá parecer indicando reformulações, se necessárias, e julgando o candidato apto ou não à Banca Examinadora.
- § 3°. As reformulações no trabalho apresentado ao Exame de Qualificação deverão ocorrer dentro do prazo máximo previsto no artigo 40 deste Regimento.
- **Art. 40.** A dissertação será encaminhada ao Coordenador do Programa, com parecer fundamentado do Docente Orientador, após o Exame de Qualificação.
- §1°. O mestrando deverá depositar, na Escolaridade, em até 22 (vinte e dois) meses de duração do Curso, 6 (seis) exemplares, formulário preenchido para providências à Defesa da Dissertação e parecer fundamentado do Orientador indicando à defesa perante Comissão Examinadora.
- § 2º. Havendo parecer contrário do Orientador, o discente poderá requerer ao colegiado o exame de seu trabalho acadêmico, devendo esse órgão decidir sobre a existência de nível necessário para a defesa.

- **Art. 41.** A Comissão Examinadora de Mestrado será proposta pelo Colegiado do PPGG e homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal de Pernambuco.
- **Art. 42.** A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 4 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Programa.
- § 1º. O Docente Orientador integrará a Comissão Examinadora como Presidente, apresentando parecer, sem atribuir conceito.
- § 2°. A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao Programa.
- § 3º. A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se as seguintes exigências:
- I formação acadêmica mínima de Doutor ou equivalente;
- II produção científica, tecnológica, artística ou cultural continuada de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação.

Seção III

Defesa e Resultado

- Art. 43. A arguição e a defesa de dissertação terão caráter público e deverão ser divulgadas.
- § 1°. Competirá ao Docente Orientador, estando presente nos trabalhos de argüição e defesa, prover a leitura do seu parecer.
- § 2º. A arguição e defesa de dissertação terá início com a leitura do parecer do Docente Orientador, pelo presidente da Comissão Examinadora, seguida da exposição pelo candidato, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, do conteúdo do trabalho.
- § 3°. Cada examinador de dissertação terá um máximo de 30 (trinta) minutos para proceder à argüição, dispondo o candidato de igual tempo para cada resposta.
- § 40. A dissertação deverá observar o disposto nos artigos 39 e 40 da Resolução nº 10/2008 do CCEPE.
- **Art. 44**. Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre, considerando as seguintes menções:
- I aprovado;
- II reprovado;
- III em exigência.
- § 1º. O candidato somente será considerado aprovado se não receber a menção "reprovado" de mais de um examinador.
- § 2°. Estando em exigência, as modificações na dissertação indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação será condicionada à avaliação da nova versão.
- § 3º. O procedimento de avaliação da nova versão da dissertação, após a implementação das modificações indicadas pela Comissão Examinadora, consistirá no seu reexame por essa mesma Comissão, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega pelo candidato, manifestando-se, a Comissão, por sua aprovação ou reprovação.
- § 4º. Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no § 2º deste artigo, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Capítulo VIII Diploma

- **Art. 45.** O Diploma de Mestre será expedido a requerimento do candidato e solicitação pelo Programa à PROPESQ, depois de cumpridas as exigências do PPGG e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida à devida colação de grau.
- § 1º. Para expedição do diploma, devidamente registrado, deverá o aluno entregar previamente 3 (três) cópias da versão definitiva da dissertação à Secretaria do Programa de Pós-graduação em Gerontologia, impressas e

em meio digital (PDF), além do número exigido pela Biblioteca Central da Universidade, bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

§ 2º. Para efeito de registro do diploma no Serviço de Registro de Diplomas (SRD), é necessário que o mesmo disponha do Regimento e da Estrutura Curricular do Curso devidamente aprovados e atualizados.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Gerontologia, ouvidas as Câmaras de Pós-graduação desta Universidade.

Art. 47. Este Regimento, com as devidas alterações para fins de adequação à Resolução nº 10/2008 do CCEPE, entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-graduação, após publicação no Boletim Oficial da UFPE.

ESTRUTURA CURRICULAR STRICTO SENSU

(por área de concentração-baseada na Res. Vigente do CCEPE)

NOME DO CURSO: GERONTOLOGIA

NÍVEL: [X] MESTRADO [] DOUTORADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: GERONTOLOGIA

PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos MATRICULADOS a partir de 04/03/2013

CRÉDITOS DO CURSO (conf. Regimento do Curso)

OBRIGATÓRIOS	ELETIVOS	OUTROS (fazer referência ao regimento)	TOTAL GERAL
14	16		30

ELENCO DE DISCIPLINAS				
CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS	
PPGG 901	Envelhecimento, saúde e interdisciplinaridade	60	4	
PPGG 902	Gerontologia, sociedade e cultura	60	4	
PPGG 903	Metodologia da Investigação Científica em Gerontologia	45	3	
PPGG 904	Seminários de Pesquisa em Gerontologia	45	3	
CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS	
PPGG 905	Envelhecimento: aspectos biológicos e fisiológicos	45	3	
PPGG 906	Demografia e Epidemiologia do Envelhecimento	45	3	
PPGG 907	Bioética aplicada a Gerontologia	45	3	
PPGG 908	Seminários Avançados em Gerontologia	45	3	
PPGG 909	Planejamento e Gestão de Serviços de Atenção ao Idoso	45	3	
PPGG 910	Fundamentos de Economia da Saúde na Atenção ao Idoso	45	3	
PPGG 911	Cognição e Envelhecimento	45	3	
PPGG 912	Velhice, poder e relações de gênero.	45	3	

EM,/		
	Secretário(a) do Curso	Coordenador(a) do Curso